

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA – ITSM
EDITAL Nº. 07/2018 DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA
INCUBAÇÃO INTERNA

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, por sua Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia - AGITTEC, situada na Av. Roraima, n. 1.000, Complemento: Centro de Eventos – Rua Z, Prédio 61H, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de empresas de base tecnológica do Programa de Incubação da Incubadora Tecnológica de Santa Maria - ITSM na modalidade de incubação interna.

1.1.1. Para os efeitos do presente Edital, considera-se como Incubação interna a fase na qual a empresa de base tecnológica se instala fisicamente no local destinado a Incubadora Tecnológica de Santa Maria - ITSM, e utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos, tais como, salas de conferências, copa, salas de reunião, treinamentos, cursos e eventos de acordo com a infraestrutura disponível e a política de treinamento da Incubadora.

2. DO OBJETIVO

2.1 Através da presente iniciativa, a Incubadora Tecnológica de Santa Maria e seus parceiros objetivam:

- Proporcionar a consolidação dos negócios de base tecnológica que estavam incubados no projeto de extensão que criou a Incubadora Tecnológica de Santa Maria;
- Proporcionar a consolidação de negócios baseados em tecnologias inovadoras nas áreas de atuação da UFSM, caracterizados pela inovação tecnológica e pelo uso de modernos métodos de gestão;
- Estimular a criação e a consolidação de empresas de base tecnológica, bem como desenvolver e fortalecer o espírito empreendedor;

3. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

3.1. As propostas para incubação interna devem ser apresentadas pelos empreendedores que estavam incubados no projeto de extensão do Centro de Tecnologia que criou e consolidou a Incubadora Tecnológica de Santa Maria.

3.1.1. Uma vez selecionada a empresa terá que apresentar o CNPJ no momento da assinatura do contrato. Também deverá apresentar documento que comprove estar utilizando o espaço da ITSM, enquanto projeto de extensão do Centro de Tecnologia ou possuir seu CNPJ e ou CPF em lista fornecida pelo Centro de Tecnologia e pela coordenação do projeto disponibilizado no lançamento do edital. O não cumprimento da apresentação do referido comprovante no prazo estipulado é passível de descredenciamento do processo de incubação

4. DAS VAGAS

4.1 A UFSM disponibilizará vagas para Projetos de Empresas de Base Tecnológica para a incubação interna no(s) Prédio(s) da ITSM, conforme disponibilidade de espaço físico.

4.1.1 A quantidade de vagas para ingresso no processo de Incubação está condicionada à capacidade de atendimento, ao potencial de suporte operacional e à qualidade das propostas candidatas.

4.3 A UFSM poderá destinar até 250m², conforme disponibilidade de espaço e mediante edital próprio interno destinado aos incubados, para ampliação futura dos empreendimentos selecionados nesse edital que, também, seguirá os critérios expressos no item 7.1.2 do presente edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Os empreendimentos desenvolvidos com o apoio da Incubadora ITSM têm à sua disposição serviços, regulados mediante convênios celebrados entre a Incubadora e os candidatos selecionados:

5.1.1 Disponibilização de uma área, de acordo com as necessidades da empresa residente na Incubadora; consultorias técnicas especializadas; apoio na participação e realização de eventos e consultoria na área contábil, administrativa e gerencial, conforme disponibilidade.

5.2 O prazo de permanência da empresa na Incubadora é de até três anos prorrogáveis, no máximo, por mais duas vezes de um ano mediante avaliação da Gestão da Incubadora Tecnológica de Santa Maria e da Coordenadoria de Empreendedorismo da Agittec.

5.3 O prazo de permanência da empresa na Incubadora compreende 4 (quatro) fases, com duração variável e com o tempo previamente definido pela empresa e pela Administração da Pulsar- Incubadora da UFSM, quais sejam:

a) Implantação: tempo necessário para se obter a documentação legal e aprimorar o seu Plano de Negócios.

b) Crescimento: tempo necessário para o empreendimento se consolidar técnica e financeiramente.

c) Consolidação: fase em que o empreendimento deve se ater ao fortalecimento econômico da empresa, visando à sua transferência para instalações próprias definitivas;

d) Graduação: fase que a empresa deve estar apta a transferir-se em definitivo para instalações próprias.

e) A Incubadora fará avaliações semestrais dos empreendimentos em incubação, podendo a seu critério realizar a graduação do empreendimento, antes dos prazos máximos estipulados no edital, ou o descredenciamento do mesmo caso não esteja tendo um desempenho considerado satisfatório.

f) Empreendimentos graduados poderão manter vínculo com a incubadora, tornando-se EMPRESA ASSOCIADA.

5.4 A taxa operacional comum (TOC) da infraestrutura e dos serviços oferecidos é definido nos Contratos celebrados entre a Universidade e os candidatos selecionados, observando-se os termos do presente Edital.

5.4.1. A TOC será o valor pago pelas incubadas, permitirá utilizar os serviços de apoio oferecidos pela ITSM, que englobam áreas de uso comum e suportes de serviços de apoio (Serviços de recepção; limpeza e manutenção básica das áreas comuns e áreas internas, uma vez por semana; endereço postal; serviço de rede interna de comunicação; Fornecimento de água e energia elétrica para uso administrativo das incubadas, ou seja, não industrial; acesso a rede *wi-fi*).

5.4.2. A TOC deverá sofrer variação de acordo com o tempo de incubação na Incubadora Tecnológica de Santa Maria.

Para a modalidade Incubação Interna será cobrado o valor de referência por metro quadrado, descrito abaixo, multiplicado pela metragem quadrada do espaço concedido à empresa, conforme a fórmula abaixo:

$\text{Tempo da Incubação/Fixo mensal de referência} \times \text{M}^2 \text{ da sala} = \text{TOC mensal}$

- a) Incubação 1º ano: R\$ 10,00/m²;
- b) Incubação 2º ano: R\$ R\$ 15,00/m²;
- c) Incubação a partir do 3º: R\$ 20,00/m².

5.4.2 A cada 12 (doze) meses os valores de cada tempo de incubação são reajustados tendo como parâmetro de reajuste o INPC.

5.5. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da Incubadora que pode exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

a) A Incubadora poderá acrescentar valores remuneratórios caso a instalação dos equipamentos resulte em aumento de custos.

5.6. As empresas selecionadas deverão apresentar relatório contábil e administrativo trimestralmente conforme roteiro fornecido pela Incubadora de acordo com o estágio de maturidade de cada empreendimento.

5.7 Cumprir e respeitar todas as cláusulas do contrato a ser assinado.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas no período de 16/10/2018 a 14/11/2018 e serão gratuitas.

6.2 Os documentos a serem enviados no ato da inscrição à homologação são:

- a) [Ficha de Inscrição](#);
- b) Currículo *vitae* ou *lattes* dos interessados (proponente e mais o responsável legal / sócio);
- c) Plano de Negócio em arquivo no formato “pdf”, com no máximo 15 páginas em Arial 12, espaçamento 1,5 (MODELO SUGESTÃO - NÃO OBRIGATÓRIO - ANEXO I);
- d) Fontes de recursos financeiros da empresa e estratégica de captação e recursos externos; e,
- e) Negativas (para empresas já constituídas):
 - De débitos com as fazendas federal, estadual e municipal;
 - Certificado de Regularidade com o FGTS;

- Cópia do CNPJ ou de sua solicitação;
- De Protestos; e,
- Cópia do Contrato Social da empresa

6.3 Os documentos solicitados para a inscrição deverão ser encaminhados para o e-mail agittec.ep@ufsm.br sendo identificado no campo “Assunto” por: “EDITAL Nº 07/2018 – CANDIDATURA INCUBAÇÃO ITSM”.

6.4 Após o encerramento do prazo-limite para apresentação das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, nem serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não foram explicitados e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção a todos os proponentes.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo seletivo para o preenchimento das vagas constantes neste Edital será de acordo com as seguintes etapas:

7.1.1 Primeira Etapa – Homologação:

Será analisada a documentação de cada proposta entregue no ato da inscrição do processo seletivo de acordo com o item 6 deste edital. Somente serão homologados nessa primeira etapa os candidatos que entregarem todos os documentos exigidos, sendo essa etapa de caráter eliminatório.

A lista dos candidatos homologados será publicada via *internet* na página principal da AGITTEC, no site www.ufsm.br/agittec, conforme cronograma apresentado na seção 11 deste edital.

Segunda Etapa – Apresentação das Propostas:

Os candidatos homologados serão convocados para apresentarem oralmente seus Planos de Negócios sendo feita por apenas um representante de cada proposta. Para a apresentação sugere-se a utilização da Ferramenta CANVAS (ANEXO II) que deverá ter a duração máxima de 10 minutos.

Os projetos dos candidatos à incubação interna serão avaliados pela Comissão de Seleção de Projetos para Incubação, previamente, designada, conforme disposto pela lei nº13.019/2014, indicada pela AGITTEC e nomeada pelo Reitor da UFSM.

Essa avaliação levará em consideração os seguintes critérios seguindo como método de cálculo a média ponderada das notas atribuídas em função dos pesos:

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTAS	PESO
Equipe	1. Currículos dos proponentes; 2. Capacidade técnica e gerencial dos empreendedores; 3. Multidisciplinariedade; 4. Conhecimento do negócio e da Tecnologia; 5. Dedicção à Startup;	1 a 5	40%
Negócio e Tecnologia	6. Viabilidade técnica, econômica e mercadológica do empreendimento; 7. Conteúdo gerencial, tecnológico e inovador do empreendimento; 8. Modelo de negócio; 9. Vantagem competitiva; 10. Estágio de desenvolvimento;	1 a 5	30%
Potencial de Impacto	11. Impacto ambiental e socioeconômico do projeto; 12. Potencial de interação com a incubadora, comunidade acadêmica-científica da UFSM e ecossistema local; 13. Nível de Impacto (Regional, Nacional e Global); 14. Atratividade para Investidores; 15. Potencial de Interação com empresas do ecossistema empreendedor de Santa Maria.	1 a 5	30%

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O resultado do processo de seleção será publicado na página principal da AGITTEC, no site www.ufsm.br/agittec, conforme cronograma apresentado na seção 11 deste edital.

8.2 Aprovados os projetos pela Comissão de Seleção, os empreendedores são notificados, por ordem de classificação, para assinar o Contrato de Permissão de Uso e, após a assinatura, terão um prazo de 30 (dias) para se instalarem na Incubadora Tecnológica de Santa Maria.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação do resultado da homologação dos inscritos e também do resultado e divulgação final dos resultados.

9.1.1 O recurso deve ser protocolado junto a AGITTEC que procederá a análise do mesmo e emitirá parecer, conforme cronograma apresentado na seção 11 deste edital, para manifestar-se.

9.2 Na hipótese de a AGITTEC não reconsiderar a decisão que foi objeto de recurso este será encaminhado para julgamento à instância superior, no caso ao Gabinete do Magnífico Reitor, não cabendo mais recursos na esfera administrativa.

10. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 O prazo de validade deste Edital é de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final.

11. CRONOGRAMA

11.1. Para efeitos do presente edital fica estabelecido o seguinte Cronograma:

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital	15/10/2018
Data de início de submissão de propostas para incubação	16/10/2018
Data final para recebimento de propostas para incubação	14/11/2018
Divulgação das Inscrições Homologadas	19/11/2018

Período de Recurso	20/11/2018 a 29/11/2018
Resultado do Recurso	03/12/2018
Convocação das Apresentações das Propostas	04/12/2018
Apresentações das Propostas	05/12/2018 a 07/12/2018
Divulgação do Resultado Preliminar	12/12/2018
Período de Recurso	13/12/2018 a 03/01/2019
Resultado do Recurso	05/01/2019
Divulgação do Resultado Final	06/01/2019

11.2 Ficam suspensos os prazos acima previstos nos períodos de recesso, greve e dias facultativos da UFSM.

11.3 Após a divulgação do resultado final os selecionados terão 30 dias para assinar o contrato junto a Pró-Reitoria de Administração e ingressar na Incubadora.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O proponente do projeto, ao mesmo tempo em que aceita as condições estabelecidas neste Edital, responsabiliza-se por todas as informações contidas em sua inscrição, permitindo que a UFSM, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

12.2 Todas as informações recebidas dos candidatos são tratadas como confidenciais pela Incubadora.

12.3 A Coordenadoria de Empreendedorismo poderá revogar a proposta do candidato aprovado caso não haja o cumprimento de suas obrigações dentro dos prazos estipulados no presente edital.

12.4 A critério da Incubadora podem ser selecionados candidatos cuja admissão fique condicionada ao surgimento de uma nova vaga.

12.5 Em qualquer fase do processo de seleção, a ITSM pode se fazer representar por seus gestores ou por consultores.

12.6 As questões referentes à propriedade intelectual seguem as normas da UFSM e são conduzidas pela Coordenadoria de Propriedade Intelectual da AGITTEC.

a) As questões de propriedade intelectual inerente aos produtos, processos e serviços gerados exclusivamente pelo empreendimento incubado são de propriedade e de inteira responsabilidade do mesmo, podendo a AGITTEC atuar como orientadora, caso consultada.

12.7 A relação dos selecionados é homologada pela Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC.

12.8 Os casos omissos neste Edital são resolvidos com base na Resolução da Incubadora, permanecendo a omissão, pela Reitoria da Universidade.

12.9 Os candidatos poderão obter maiores informações sobre o processo de seleção através do e-mail agittec.ep@ufsm.br.

12.10 O presente Edital pode ser revogado e o recebimento de propostas cancelado a qualquer tempo, por conveniência administrativa, sem qualquer obrigação de reparação de danos aos inscritos.

Santa Maria, 15 de Outubro de 2018.

Prof. Paulo Afonso Burmann, Reitor da UFSM

ANEXO I

PLANO DE NEGÓCIOS

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

2. EQUIPE

Perfil de Gerenciamento

Por Que Você Está em uma Equipe Vencedora

3. MODELO DE NEGÓCIOS

Visão, missão e valores

Como Funciona Nosso Modelo de Negócios

Proposta de Valor

Mercados Alvo

Plano de Marketing

Recursos e Atividades Principais

4. ANÁLISE FINANCEIRA

Análise de Ponto de Equilíbrio

Cenários de Vendas e Projeções

Gastos Capitais

Custos Operacionais

Exigências de Financiamento

5. AMBIENTE EXTERNO

A Economia

Análise de Mercado e Tendências Principais

Análise de Concorrência

Vantagens Competitivas de Nosso Modelo de Negócios

6. MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO

Projetos

Marcos

Mapa

7. ANÁLISE DE RISCO

Fatores Limitantes e Obstáculos

Fatores Críticos de Sucesso

Riscos Específicos e Contramedidas

8. CONCLUSÃO

9. ANEXOS

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO Nº ____/____

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX XXXXXX, ESTABELECIDADA NA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA - ITSM DA UFSM, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, 1000, Bairro Camobi, CEP 91.105-900, Santa Maria (RS), telefone (55) 3220-8887, inscrita no CNPJ sob o n. 95.591.764/00001-05, doravante denominada simplesmente **UFSM** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA - ITSM, localizada na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, 1000, prédio 03, Bairro Camobi, CEP 97.105-900, Santa Maria (RS), neste ato representada por seu Sócio-Administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, documento de identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante designada por **INCUBADA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA**, entidade de direito privado, com sede no Campus Universitário, Rua Q- Prédio 66, inscrita no CNPJ sob nº 89.252.431/0001-59, denominada simplesmente **FATEC**, neste ato representado na forma de seu Estatuto, pelo Diretor Presidente, Thomé Lovato, em face do resultado do Edital XXX/XXXX de Seleção de Empreendimentos para Incubação Interna, constante no Processo 23081.XXXXXX/XXXX-XX e de acordo entre as partes, assinam o presente Termo de Permissão, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Nos termos das Resoluções 024/2015-UFSM e 013/2018, adotam-se as seguintes definições:

1.1.1 **Incubadora**: tem objetivo de estimular o empreendedorismo e a implantação e desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos de base tecnológica, dotado de condições que permitam o acesso a serviços especializados, orientação e espaço físico.

1.1.2 Empreendimento de Base Tecnológica: empreendimento que fabrica ou desenvolve e/ou processo e/ou presta serviços, fortemente baseada no conhecimento científico e tecnológico aplicado.

1.1.3 Inovação: implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

1.1.4 Empresa Incubada: Empreendimento aprovado em processo de seleção promovido pela Incubadora de edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem a finalidade de regulamentar as relações entre UFSM e a INCUBADA, estabelecendo condições para permissão de uso das infraestruturas fornecidas pela UFSM, de permanência temporária da INCUBADA, bem como dos direitos e obrigações das partes, estabelecidos neste instrumento.

2.2 Ambas as partes estão plenamente cientes de que este termo não constitui no seu todo ou em parte, um contrato de locação para fins comerciais nem cria qualquer vínculo laboral entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

3.1 No âmbito do programa de incubação, a INCUBADA passará por quatro fases: IMPLANTAÇÃO, CRESCIMENTO, CONSOLIDAÇÃO e GRADUAÇÃO, podendo no decorrer do período progredir ou regredir de fase, após prévia deliberação e avaliação da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, por intermédio da sua administração e da Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC.

3.1.1 IMPLANTAÇÃO: tempo necessário para se obter a documentação legal e aprimorar o seu Plano de Negócios, podendo se estender por até seis meses esse período.

3.1.2 CRESCIMENTO: tempo necessário para o empreendimento se consolidar técnica e financeiramente (esse período deverá ser do sexto ao décimo oitavo mês).

3.1.3 CONSOLIDAÇÃO: fase em que o empreendimento deve ser ater ao fortalecimento econômico da empresa, visando à sua transferência para instalações próprias definitivas (período do décimo oitavo ao trigésimo mês).

3.1.4 GRADUAÇÃO: fase que a empresa deve estar apta a transferir-se em definitivo para instalações próprias. (do trigésimo ao trigésimo sexto mês).

3.2 A INCUBADA deverá apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do Processo de Incubação, ou quando solicitado pela Administração da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA:

- a) relatórios técnico-gerenciais relativos às suas atividades, em formato estabelecido pela Administração da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA;
- b) informações expressas sobre os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

3.3 O acompanhamento da INCUBADA, em cada fase, se fará por meio da análise do cumprimento do Plano de Negócio, do planejamento estratégico, a partir dos seguintes critérios:

- a) Desenvolvimento de produtos e/ou processos de inovador;
- b) Atividades de Marketing;
- c) Prospecção de clientes;
- d) Indicadores financeiros da empresa;
- e) Gestão Estratégica do negócio;
- f) Gestão do Conhecimento;
- g) Projetos de trabalho gerados; e
- h) Participação em editais de fomento.

3.4 Serão feitas reuniões de acompanhamento do Plano de Negócios e planejamento estratégico, sempre que forem solicitadas pela Administração INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA ou quando solicitadas pela própria INCUBADA, neste caso, observada a disponibilidade da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA.

3.5 Caso sejam verificados resultados negativos da reunião de acompanhamento, assim considerados quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento aceita pela INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, haverá o desligamento da empresa, com rescisão do Termo.

3.5.1 Também será considerado resultado negativo o não comparecimento às atividades ou reuniões do Programa de Incubação.

3.6. A INCUBADA submeter-se-á as atividades do Programa de Incubação promovido pela INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA e seus parceiros, a ser realizado de acordo com possibilidades administrativas da UFSM, a partir das necessidades das empresas incubadas, conforme aferição dos resultados das

reuniões de acompanhamento e das pesquisas desenvolvidas pela INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA.

3.7 Concluídas as fases do Processo de Incubação, a INCUBADA receberá um certificado de “Empresa Graduada”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE APOIO

4.1 A disponibilização de infraestrutura associada a prestação de serviços de suporte operacional ao empreendimento, prestação de serviços de apoio pela INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, abrange as seguintes atividades e estruturas comuns:

4.1.1 Áreas de uso comum, a serem usufruídas tanto pelas INCUBADA quanto pelos colaboradores da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA como salas de reunião, utilizados em forma de condomínio e por agenda administrada pela INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, sanitários, cozinha e refeitório.

4.1.2 - Serviços de suporte operacional:

a) Serviços de recepção em horário de operação e atendimento da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes;

b) Limpeza e manutenção básica das áreas comuns e áreas internas, uma vez por semana, disponíveis apenas nos horários de operação e atendimento básico da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA;

c) Endereço postal;

d) Serviço de rede interna de comunicação;

e) Fornecimento de água e energia elétrica nas áreas de uso comum para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme quando de capacidade de carga operacional instalada da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA;

f) Em caso de necessidade de água ou energia em regime que supere o dimensionamento e capacidade instalada possível e disponível, caberão a INCUBADA os custos da instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, nas áreas interna e externa, deverão ter prévia e formal autorização da administração da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA;

g) Acesso às instalações 24 horas, pelas pessoas credenciadas, inclusive durante os fins de semana e feriados, ressalvados períodos, situações de risco,

segurança, ou restrições impostas ou emanadas pela UFSM, ou quaisquer órgãos competentes, independente de ônus, e sem gerar nenhum direito a lucros cessantes ou qualquer ressarcimento;

- h) Acesso a rede wi-fi.
- i) acesso à rede de energia elétrica

4.1.3 Serviços de apoio administrativo:

- a) Acompanhamento e orientação na atualização do Plano de Negócio, planejamento estratégico e planos de ação da INCUBADA;
- b) Orientação para proteção de Propriedade Intelectual, se for o caso;
- c) Orientação na elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de fomento e para levantamento de recursos.

4.1.4 Serviços Complementares eventualmente com ônus à INCUBADA, a serem realizados mediante disponibilidade da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA;

- a) Organização de seminários, evento de negócio e cursos de orientação empresarial, atendidas as possibilidades administrativas da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA;
- b) Serviços de consultoria e/ ou assessoria especializada;
- c) Despesas com fotocópias, encadernações e ligações telefônicas; d) Outros serviços ou despesas, a critério da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, sendo dada ciência prévia às INCUBADAS.

4.2 A Administração da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, gestora deste Termo, fiscalizará a sua execução.

4.3 As empresas selecionadas poderão, durante a vigência do programa de incubação, solicitar a expansão ou alteração da área de uso permitido, mediante justificativa quanto à necessidade frente ao projeto inicialmente aprovado.

4.3.1 A solicitação será analisada pela Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC, desde que existam espaços adequados à demanda e ainda disponíveis INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA.

4.3.2 Havendo aprovação da solicitação, a alteração será objeto de novo contrato, com a consequente resolução do anterior, vedada a alteração de direitos, obrigações, ou outros aspectos não referentes à adequação quantitativa.

4.3.3 Em situações de excepcionalidade de Interesse Público, devidamente caracterizada a urgência administrativa, a Administração poderá celebrar termo aditivo ao contrato, sendo que este terá como único objetivo a alteração quantitativa de objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

5.1 Obrigações da INCUBADA:

5.1.1 Utilizar o módulo cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento e venda de produtos, processo ou serviços previstos em sua proposta, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo, subloca-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

5.1.2 Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo. Devolvê-lo a UFSM nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, no prazo máximo de 30 dias quando requerido, bem como os equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda rescindido ou findo o Termo. Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produtos utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ao meio ambiente.

5.1.2.1 – As partes assinarão o “Termo de vistoria do espaço físico” a fim de formalizar e registrar as condições físicas iniciais do espaço, quando da entrega das chaves. Para a devolução do espaço à Administração, findado o termo ou rescindido por uma das partes, o responsável pela Incubadora fará inspeção de modo a checar se o mesmo se encontra nas condições constantes no termo de vistoria assinado previamente. O documento de quitação somente será entregue a empresa quando o espaço estiver nas mesmas condições estabelecidas no termo de vistoria. Estando nas condições pré-estabelecidas, a empresa se habilita a assinar a rescisão junto ao Departamento de Materiais e Patrimônio da UFSM (DEMAPA). Caso o espaço não seja entregue nas mesmas condições, será cobrado o valor para colocá-lo nas condições iniciais.

5.1.3 Não alterar, sem prévio e expresso consentimento da Administração da UFSM, as instalações do módulo ou o uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade da INCUBADA deverão respeitar as condições e finalidades deste Termo, obedecidas as normas técnicas e regulamentos estabelecimentos pelos Poderes Públicos. As benfeitorias necessárias e úteis, previamente aprovadas pela UFSM, serão ressarcidas à INCUBADA. As benfeitorias voluntárias não o serão, mas, ainda assim, só poderão ser feitas após prévio consentimento da UFSM.

5.1.3.1 A aprovação da UFSM dependerá da devida apresentação de justificativa por parte da INCUBADA. O ressarcimento das benfeitorias úteis e necessárias dependerá da justificativa citada e da apresentação de 3 orçamentos válidos que atestem que o

preço do serviço procedido é compatível com o praticado no mercado, a ser avaliado pela Administração da UFSM.

5.1.3.2 O ressarcimento ocorrerá mediante desconto correspondente na taxa operacional comum - TOC – até o limite de 70% por mês a ser avaliado pela Administração da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA.

5.1.4 Observar e cumprir as normas de utilização dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados da UFSM. As normas estão em anexo ao presente Termo, sendo parte integrante do mesmo.

5.1.4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das normas elencadas neste termo, a INCUBADA estará sujeita à multa de 10% da Taxa Operacional Comum – TOC -, no primeiro descumprimento. Ao segundo descumprimento a multa será de 20%, ao terceiro, de 30%, e assim por diante nos descumprimentos subsequentes. As multas serão aplicadas independentemente das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, dentre elas, advertência, rescisão contratual, proibição de contratar com a Administração Pública, dentre outras.

5.1.5 Assegurar livre acesso do pessoal credenciado pela Administração da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, preservadas as necessárias condições sigilo.

5.1.6 Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da INCUBADA, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior do módulo cedido, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes.

5.1.7 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Termo e o Regimento Interno da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA e Normas Institucionais da UFSM , no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

5.1.8 Divulgar e zelar pela marca INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão "apoio da...", em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da INCUBADA, caso não queira pedir autorização.

5.1.9 Abster-se de praticar quais atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFSM, a idoneidade da UFSM ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste Termo e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

5.1.10 Apresentar, quando solicitado pela Administração da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA:

- a) relatórios técnicos relativos às atividades da INCUBADA;

b) informar expressamente os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

5.1.11 Apresentar sempre que solicitado pela Administração da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, relatório de faturamento, para fins de controle da UFSM, que serão tratados de forma sigilosa pela INCUBADORA.

5.1.12 Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pela INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia ou expressa, da Administração da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA.

5.1.13 Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste Termo, bem como a antecipação ou ressarcimento de despesas que se fizeram necessárias.

5.1.14 Interagir, sempre que necessário, com as instituições vinculadas e ou conveniadas à INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, e utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em contrato entre estas e a INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA.

5.1.15 Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da direção da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA.

5.1.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo integral responsabilidade e suportando o ônus decorrente de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a UFSM.

5.1.17 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registro nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

5.1.18 Substituir qualquer de seus empregados cuja atitude seja considerada pela direção da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

5.1.19 Fornecer à Administração da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, mantendo o cadastro sempre atualizado.

5.1.20 Comunicar à direção da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA toda e qualquer alteração que ocorra no contrato do social da empresa durante a

vigência desse Termo, inclusive alterações de gerência e dos detentores do capital social.

5.1.21 Quando solicitado pela direção da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, a empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como certidões de protestos e certidões judiciais.

5.1.22 Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por deliberação da Reitoria da UFSM, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know-how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFSM de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

5.1.23 Participar das atividades, eventos ou outros tipos de solicitações da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA voltadas à capacitação técnica gerencial.

5.1.24 A INCUBADA obriga-se a observar e fazer cumprir que não será permitido a guarda, o acondicionamento e o manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis, ou perigosas, sem a anuência prévia e formal da administração da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como de seguro, se necessário, sob pena de exclusão sumária do programa da incubadora e encerramento unilateral de todos os compromissos. O ônus e despesas decorrentes da autorização serão de encargo da INCUBADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS, DOS REAJUSTES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

6.1 A taxa operacional comum (TOC) da infraestrutura e dos serviços oferecidos é definida nos Termos celebrados entre a UFSM e a INCUBADA, observando-se as condições do presente termo.

6.2 A TOC sofrerá variação de acordo com a fase temporal de incubação (conforme índices abaixo) multiplicada pela metragem quadrada acordada pela UFSM e a INCUBADA, conforme segue:

- a) Incubação 1º ano: R\$ 10,00/m²;
- b) Incubação 2º ano: R\$ R\$ 15,00/m²;
- c) Incubação a partir do 3º: R\$ 20,00/m².

6.3 A UFSM e a INCUBADA definem o módulo de número **XX** com a medida quadrada de **XX,XX** para permissão de uso conforme as normas determinadas neste termo.

6.4 Dadas as medidas e preços declinados das duas cláusulas acima, o valor mensal da TOC a ser paga pela INCUBADA é no montante de R\$ **XXX,XX (XXXXXXXXXX reais e XXXXXXXX centavos)**, para o primeiro ano de incubação. Para o segundo ano o valor mensal será de R\$ **XXX,XX (XXXXXXXXXX reais e XXXXXXXX centavos)**, acrescido da correção monetária pelo INPC. Para o terceiro ano de incubação o valor a ser pago mensalmente a título de TOC será de R\$ **XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX reais e XXXXXXX centavos)**, acrescido da devida correção monetária que tem por índice de reajuste o INPC

6.4.1 A Incubada Poderá ocupar uma área máxima de até 250m² durante o período de incubação, sendo que o espaço pode variar de acordo com a necessidade da empresa e a disponibilidade de espaço físico na INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA. No caso de Incubação em espaço Coletivo, não haverá variação de espaço disponibilizado.

6.5 O valor previsto nessa cláusula será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário vinculado à conta bancária do projeto de gestão da Incubadora na FATEC, interveniente neste Termo e gestora financeira do projeto.

6.6 O atraso no pagamento de quaisquer dos valores previstos nesta cláusula importará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

6.7 O inadimplemento por 02 meses consecutivos poderá ocasionar a rescisão direta desse Termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a exclusivo critério da UFSM a decisão.

6.8 A cada 12 (doze) meses os valores da TOC para cada ano de incubação são reajustados tendo como parâmetro de reajuste o INPC.

6.9 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da UFSM que pode exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

6.10 A UFSM poderá acrescentar valores indenizatórios correspondentes caso a instalação de equipamentos resultem em aumentos de custos de manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

7.1 O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e por um período de três anos, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais duas vezes de um ano cada, mediante avaliação da Gestão da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA e da Coordenadoria de Empreendedorismo.

7.2 INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA analisará, excepcionalmente, situações, devidamente fundamentadas, que possam permitir a prorrogação do presente termo.

7.3 A decisão pela prorrogação ou não do Termo é de livre e total arbitrariedade da UFSM, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, sendo inapelável a decisão pelo solicitante.

7.4 A solicitação pela INCUBADA para prorrogação deve ser solicitada formalmente à UFSM no prazo máximo de até 90 dias antes do vencimento do presente termo, podendo ainda, se entendida necessária, ser requisitada a apresentação de projeto, estudo ou parecer técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1 O presente Termo será considerado extinto, de pleno direito, independente de aviso ou notificação prévia quando:

- a. Vencer o prazo de incubação previsto na cláusula 7.1.
- b. Insolvência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de declaração de falência de qualquer uma das partes.
- c. Desvio de objetivos ou dissolução da equipe de titulares e/ou participantes da INCUBADA.
- d. Apresentar riscos à idoneidade da UFSM.
- e. Descumprimento, pela incubada, de qualquer das cláusulas deste Termo ou das normas internas da UFSM, que não seja sanado no prazo estipulado em notificação nesse sentido.
- f. O inadimplemento por mais de 30 dias da taxa operacional comum (TOC) conforme Cláusula Sexta do presente Termo.
- g. A cessação/suspensão das atividades da atividade da INCUBADA, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da UFSM por mais de 30 dias consecutivos ou 90 dias alternados.
- h. Quando a EMPRESA INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento, aceita pela UFSM.

8.2 O presente Termo pode ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo dos outorgantes, desde que haja a notificação, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem multas para a INCUBADA.

8.3 Em caso de dissolução da INCUBADA, esta fica obrigada a notificar a UFSM, com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data de saída do módulo usado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Termo poderá, por iniciativa da UFSM, ou da INCUBADA, ser modificado através de Termos Aditivos firmados pelas mesmas partes.

9.2 Qualquer tolerância ou e/ou liberalidade por parte da UFSM às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado neste T.

9.3 A INCUBADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo, para ocupar o espaço (módulo), escolhido, sob pena de ser desclassificado.

9.4 Os módulos serão entregues sem nenhum móvel.

9.5 A INCUBADA por seus diretores, prepostos, funcionários e estagiários aderem neste ato ao regimento interno da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, bem como suas alterações dando ciência, devendo respeitá-lo em todos os seus termos.

9.6 As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

9.7 A Administração da Incubadora poderá intermediar a relação com gestores dos laboratórios da UFSM de modo a viabilizar a utilização de laboratório ou empréstimo de seus equipamentos mediante instrumento específico e na forma do artigo 4º da Lei nº 10.973/2004. Entretanto, a empresa se responsabiliza por danos causados ao equipamento do laboratório quando este estiver sob seu uso

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FATEC

10.1 Compete à FATEC arrecadar os valores da TOC e gerir financeiramente o presente Termo.

10.2 Prestar informações, esclarecimentos e fornecer documentos sempre que solicitado pela Administração da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA.

10.3 Compete à FATEC prestar contas para a UFSM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

11.1 Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria

E por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, é o presente instrumento assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma pelas partes e testemunhas presenciais ao ato, para que produza seus efeitos legais.

Santa Maria, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Reitor da UFSM

Presidente da Fatec

Nome sócio/ empresário

Representante da Incubada

Testemunhas: _____

Diretor da AGITTEC: Prof. Helio Leães Hey

Coordenador da Incubadora: Silon Junior Pro cath da Silva

ANEXO IV

PORTARIA DE COMISSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N. 91.367, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Ofício N. 105/2018 – AGITTEC, resolve:

DESIGNAR os membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão para Avaliação de SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA INCUBAÇÃO INTERNA, PARA INCUBAÇÃO COLETIVA E PARA EMPRESAS ASSOCIADAS, da incubadora ITSM:

Membros Titulares		
Nome	Documento	Cargo/Instituição
Silon Junior Procah da Silva	SIAPÉ: 2287324	Presidente-Coordenador de Empreendedorismo – AGITTEC/UFSM
Julio Cezar Mairesse Siluk	SIAPÉ: 1667346	Coordenador do PG Engenharia de Produção
George de Salles Canfield	CPF: 971.891.620-20	Lead Venture
Aislan Teixeira Menk	CPF: 378.016.908-85	Consultor Empresarial
Membros Suplentes		
Marcio Mazzutti	SIAPÉ: 2278427	Coordenador de Propriedade Intelectual – AGITTEC/UFSM
Tiago Bandeira Marchesan	SIAPÉ: 1571147	Diretor do Centro de Tecnologia
Santos Pedrozo Viana	CPF: 771.568.620-49	Mega Software

PAULO AFONSO BURMANN

ANEXO IV - ATESTADO ELEGIBILIDADE



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Gabinete do Reitor
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA



ATESTADO

O Diretor do Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria, nomeado pela Portaria n. 87.066, de 19 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria N. 55.927, de 29 de setembro de 2009-UFSM, resolve:

As empresas listadas abaixo integram e estão situadas na Incubadora Tecnológica de Santa Maria (ITSM).

ALLTIME	Ainda não possui	
Rodrigo Deutsch	CPF: 034.620.890-48	Sala 17
Suelson Saídy Amoury Desbesell	CPF: 031.267.261-60	
BONE SMART TECHNOLOGY	CNPJ: 29.937.397/0001-24	Sala 7
Marcelo Pagliarini Buligon	CPF: 009.210.790-79	
Renan Consalter	CPF: 031.040.880-63	
CONDOMER	Ainda não possui	Sala 15
Alex Sandro Schirmer	CPF: 005.440.730-37	
Cesar Abascal	CPF: 020.028.490-80	
Felipe Bertão	CPF: 010.586.330-07	
Felipe Kleinubing Vieira	CPF: 013.491.060-54	
CONNECTUS	Ainda não possui	Sala 11
Adriano Marques Jaime	CPF: 008.576.440-09	
Charles Andre Haab	CPF: 032.004.080-14	
CONPLAN	CNPJ 08.939.591/0001-79	Sala 22 e 24
Cleiton Cechin	CPF 978.478.280-49	
Diego Ribas Adiers	CPF 000.985.760-54	
MARKATALHA	CNPJ: 31.350.966/0001-82	Sala 9
Diogo Lima Duarte	CPF: 039.225.560-00	
Ricardo Gonçalves Gindri	CPF: 013.265.750-31	
Wagner Fernandes Risso	CPF: 029.361.470-93	
MATCHPAL	CNPJ: 30.397.778/0001-47	Sala 19
Giane Alessio Binotto	CPF: 030.920.910-27	

Unidade Gestora: ITSM (Instituto de Inovação e Transferência de Tecnologia)
Av. Rodovia 1090, Bairro Camobi, Faltas 001 - Centro de Eventos,
Cep 91201-900 - Santa Maria - RS
Telefone(s): (51) 3214-9000/9009 - e-mail: agitec@ufsm.br



Lucas Saibt Real	CPF: 032.741.760-95	
Lynceo Falavigna Braghirolli	CPF: 806.687.200-34	
Marcelo Hoss	CPF: 963.143.540-72	
SNIFFER		
	CNPJ: 24.412.906/0001-81	Sala 10
Denise Coradini Moura	CPF: 420.506.930-87	
Fábio Coradini Moura	CPF: 033.089.530-30	
Henrique Lehr Sisto	CPF: 029.430.450-98	

Santa Maria, 11 de outubro de 2018



Prof. Tiago Bandeira Marchesan
Diretor do Centro de Tecnologia da UFSM